

**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social  
do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação  
Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação -  
FUNDEB  
Morretes - PR**

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 2022**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Morretes em atendimento às exigências legais, notadamente os Arts. 31 e 34 da Lei nº 14.235 e 12 de abril de 2022, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas Anual do exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, a ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento EVENTUAL, visto que, infelizmente, não foi disponibilizado trimestralmente a documentação para devida análise dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentações que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2022, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
  - I. Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
  - II. A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
  - III. Reuniões eventuais de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas (por falta de apresentação da documentação vigente no período determinado pela Lei Municipal nº 624, de 25 de março de 2021), em relação à:
    - a. A arrecadação realizada no exercício;
    - b. A execução da despesa orçamentária autorizada;
    - c. A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
    - d. As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.
  - IV. Avaliação do cumprimento da obrigação da porcentagem mínima de 70% (Setenta por cento) reservada para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos

do Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, atingindo o índice de **83,45%** (oitenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) de aplicação com a remuneração dos profissionais do magistério conforme demonstrativo apresentado;

- V. Avaliação de regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB quanto à utilização em despesas consideradas Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, atingindo o índice de **11,25%** (onze vírgula vinte e cinco por cento) de aplicação com outras despesas realizadas com o FUNDEB, conforme demonstrativo apresentado.
- VI. Com relação ao saldo máximo de até 10% (Dez por cento), nos termos do Art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V deste parecer, cumpre o mínimo de **5,30%** (cinco vírgula trinta por cento) dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.
4. Ressalta-se que o atual conselho do CACS avaliou a prestação de contas referentes aos meses de setembro a dezembro de 2022, destacando-se que seria de responsabilidade do atual conselho somente os meses de outubro a dezembro do mesmo ano.  
É o parecer.

Morretes, 27 de março de 2023.

*Flavia Rebello*

Flavia Rebello Miranda CPF 967.927.799-20 – Presidente CACS

*Adriane da Silva*

Adriane da Silva Jacques Meduna CPF 035.859.079-54 Representante dos Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino

*Ana Lucia Fonseca*

Ana Lucia Fonseca Pires de Paula – CPF 030.892.439-89 Representante do Servidores Técnico-Administrativos

*Eduardo Apolinario*

Eduardo Apolinário Velho CFP 073.636.929-55 – Representante do Poder Executivo Municipal

*Emanulle Urban Borges*

Emanulle Urban Borges CPF 046.305.669-88 – Representante do Poder Executivo Municipal

*Stefany Ostroski Lucas*

Stefany Ostroski Lucas CPF 079.941.739-42 – Representante do Poder Executivo Municipal